



R. P.
GABINETE DO MINISTRO DA REPÚBLICA
PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SOLAR DA MADRE DE DEUS
ANGRA DO HEROÍSMO

Exmº. Senhor
Secretário-Geral
da Presidência do Conselho de Ministros
Rua Professor Gomes Teixeira, 4º
1399 - 022 LISBOA

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Angra do Heroísmo
		OP_A 077	02-02-2006
		Procº 43-2/04	

ASSUNTO: DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 4/2006

Encarrega-me Sua Excelência, o Ministro da República, de enviar a V. Exª. para publicação em Diário da República, o Decreto Legislativo Regional nº 4/2006, aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em 24 de Janeiro de 2006.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

(Joaquim Vaz Cariano)

C/CONHECIMENTO:

Exmº. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
o Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901 - 858 HORTA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	0415 Proc. Nº 102
Data:	06/02/09



Artigo 1.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2002/A, de 15 de Maio

O artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2002/A, de 15 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

**«Artigo 6.º
[...]**

1. Até 31 de Dezembro de 2010, quando não existam transportes de passageiros adequados e não seja viável o recurso a outro tipo de veículos, a realização de transportes particulares de pessoas em veículos de mercadorias poderá, excepcionalmente, ser autorizado nos seguintes casos:
 - a)
 - b)
 - c)

2.».

**Artigo 2.º
Produção de efeitos**

O presente diploma reporta os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2006.

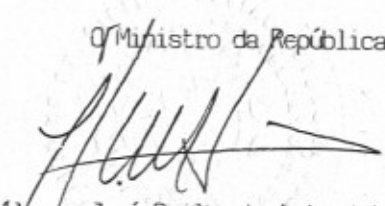
Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 24 de Janeiro de 2006.

O Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores,

Assinado em Angra do Heroísmo,
em 2 de Fevereiro de 2006.

Publique-se.

O Ministro da República,


Alvaro José Brilhante Laborinho Lúcio


Fernando Manuel Machado Menezes